

Publique - se Inclua-se em
pauta por 25, sessões
29 agosto 1997.
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI N° 493

DE 1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino profissionalizante nos estabelecimentos penais do Estado

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo Decreta

Artigo 1º Os Estabelecimentos Penitenciários do Estado deverão ministrar cursos profissionalizantes ao detento, que poderá optar, conforme sua vocação e aptidão entre o ensino de mecânica, marcenaria, eletrônica, pintura, hotelaria, cozinha e alfaiataria.

Artigo 2º Todo trabalho efetuado pelo detento deverá ser comercializado, passando a integrar um Fundo comum que será liberado após o cumprimento da pena.

Artigo 3º No término de cada curso o detento receberá o diploma da área técnica que cursou.

Artigo 4º Os professores dos cursos poderão ser os mesmos que ministram aulas em órgãos governamentais como o Senai/Senac e outros.

Artigo 5º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do ano seguinte à sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

Nossa intenção ao apresentar este Projeto de Lei é a de suprir uma grave falha do sistema prisional Brasileiro que apenas cerceia a liberdade do indivíduo que comete uma infração penal, mas não lhe ensina novos caminhos. Após cumprir a pena, o ex-detento deixa a prisão sem profissão alguma e sem condição de voltar ao convívio social.

O curso profissionalizante para os detentos é um dever do estado e poderia ensinar uma profissão ao detento, reintegrando-o à sociedade.

Sala das Sessões,

Deputado CONTE LOPES

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
30.08.97

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
7529 de 01/09/1997
em
Autuado c/ 01
ASS. Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC 19/8/1997
Confirmando

ENTREGUE A MESA ENDS
28 AGO 17 11 56 019548

